



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : DS01-SECSES-572/2013
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/27921/2011
PROTOCOLO : 1040274
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL : JUNEIR MARTINEZ MARQUES (FALECIDO)
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO DE OBRA - 25/2011
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO : 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE do processo licitatório e da formalização Contrato de Obra nº. 025/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João e a empresa de pequeno porte Priscila Linares da Costa, por infringência do disposto no artigo 55, inciso I da Lei n. 8.666/1993, e por violação ao Princípio da Legalidade e da Motivação, nos termos do artigo, 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, 1ª parte, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, à Senhora Lúcia Regina Butkevicius Cruz, no valor de 80 (oitenta) UFERMS, pelo não atendimento às notificações deste tribunal, nos termos do artigo 197, inciso IV da RNTC/MS 57/2006;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo a responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, §4º da Constituição Estadual;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms